

FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – SIMA
PROCESSOS LICITATÓRIO Nº. 2/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1/2022

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria atuarial para realização de cálculos com o objetivo de mensurar plano de custeio para equilíbrio de receitas e despesas de plano de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção do Fundo do Sistema Municipal de Assistência, bem como a disponibilização de plano de saúde aos seus associados, depende da saúde financeira da entidade. Considerando que os valores necessários para o custeio de todos os procedimentos para aqueles que necessitarem de atendimento são oriundos da contribuição dos associados e, levando conta que o equilíbrio das contas é de vital importância para a manutenção e operacionalização do plano de saúde, surge a necessidade de realização de um estudo detalhado, visando a predeterminação do risco e o detalhamento das probabilidades e a extensão dos danos que esse risco poderá causar e, que de alguma forma, possam comprometer a existência da entidade.

Por se tratar de um princípio mutualista, onde todos contribuem para que todos possam usufruir, a determinação de um percentual adequado de contribuição é de suma importância para que se encontre o equilíbrio contábil e financeiro da entidade.

Dessa forma, a contratação do estudo detalhado de toda a esfera que envolve a natureza do objeto, bem como a realização de cálculos precisos para a correlação entre o risco predeterminado e as estatísticas que indiquem as chances destes ocorrerem, se traduz num procedimento fundamental, minimizando os impactos futuros que possam influenciar na manutenção da assistência em saúde aos associados do SIMA.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a Licitação: [...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Decreto nº 9.412:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de dispensa de licitação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido foi a empresa **LUMENS CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, 1135, Sala 202 e 203, centro da cidade de Canoas/RS, cujo orçamento prévio mostrou-se o menor dentre os apresentados, com o valor de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**. Também foi coletado orçamento junta a empresa Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda, inscrita no CNPJ 57.125.353/0001-35, com o valor de R\$ 17.000,00. Foram apresentados Contratos de número 043/2021 mantido entre o Município de Jaraguá do Sul, através do ISSEM – Instituto de

Seguridade dos Servidores Municipais e a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., no valor de R\$ 35.520,00, e número 147/2021 mantido entre o Município de Caxias do Sul, através do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal e a empresa Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. no valor de R\$ 56.100,00.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços, em consonância com o art. 40, §2º, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, considerando-se assim, o valor de mercado e compatível para a prestação dos serviços.

A empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA apresentou a melhor proposta, razão pela qual justifica-se sua escolha, conforme tabela comparativa abaixo:

Descrição	Fornecedor	Valor unitário hora
Serviços especializados de assessoria e consultoria atuarial para realização de cálculos com o objetivo de mensurar plano de custeio para equilíbrio de receitas e despesas de plano de saúde, do Fundo do Sistema Municipal de Assistência – SIMA, de Água Doce	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	R\$ 15.200,00
	Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda	R\$ 17.000,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ÁGUA DOCE – SIMA / FUNDO MUN. DE ASSIST. DE ÁGUA DOCE – SIMA

2.064 – Manutenção do SIMA – Fundo Municipal de Assistência

1 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

Os serviços serão executados conforme segue:

- Analisar Legislação e Regulamentos do Plano de saúde;
- Analisar Cobertura e Exclusões do Plano de Saúde;

- c) Avaliar a qualidade da base cadastral necessária para o estudo relativo à Avaliação Atuarial;
- d) Realizar os Cálculos Atuariais necessários, adotando metodologias e técnicas reconhecidas, inerentes à precificação de seguros de curto prazo;
- e) Avaliar os resultados atuariais do Plano de Saúde, observando as características cadastrais, financeiras e demográficas dos beneficiários;
- f) Elaborar análise de solvência do Plano de Saúde, em especial em relação ao saldo financeiro acumulado e a proteção da população de beneficiários e as projeções de gastos com assistência médico-hospitalar;
- g) Analisar eventuais alterações da Lei e Regulamento para mensurar seus impactos atuariais;
- h) Elaborar parecer acerca dos resultados apurados, indicando as práticas necessárias para instaurar equilíbrio financeiro e atuarial do plano de saúde; e

- i) Uma reunião presencial na sede da Contratante para apresentação dos resultados apurados, em data a ser acordada entre as partes;
- j) Apresentação e discussão dos resultados junto aos diretores e conselheiros da Prefeitura, em data a ser acordada entre as partes.

Os serviços serão executados no prazo máximo de 60 dias.

8 – DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO

O pagamento será em até 10 dias consecutivos após finalizados os trabalhos, através de crédito em conta bancária da contratada, condicionado a emissão da nota fiscal e aceite do setor responsável pela fiscalização.

Água Doce, SC, 02 de dezembro de 2022

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações